PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 | Ano XVI | Edição 1080 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.142, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NAS LEIS Nº 4.030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Nº 4.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 E Nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....

I.1 – Fundo Social de Solidariedade;

....."

"Art. 23 .....

I – .....

II – Assessoria Técnico-Jurídica;

III – Procuradoria Judicial;

IV – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

....."

Art. 2º A Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

".....

Art. 17-A São atribuições do Fundo Social de Solidariedade:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social;

II - instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

b) incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

c) implementar projetos voltados à geração de renda;

d) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;

e) apoiar entidades de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;

f) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;

g) reduzir a vulnerabilidade social.

Art. 17-B O Fundo Social de Solidariedade terá na sua estrutura administrativa um Conselho, cuja presidência será exercida por pessoa indicada pelo Prefeito, podendo ser seu cônjuge, companheiro ou companheira.

Art. 17-C O Conselho do Fundo Social de Solidariedade será composto de cinco membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade.

§ 1º Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

I - gerir as atividades administrativas, financeiras e orçamentária do Fundo;

II - coordenar a direção dos trabalhos do Fundo;

III - representar o Fundo, designando conselheiro na sua ausência ou impedimento;

IV - definir as prioridades das ações e atividades, com subsídio nas deliberações do Conselho;

V - resolver casos omissos, submetendo suas decisões para ciência do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho, com exceção do Presidente, serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 5º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura ou pela exoneração do seu titular.

§ 6º Os conselheiros terão competência para elaborar o regimento interno do Conselho disciplinando suas atividades e fixando respectivas competências.

Art. 17-D Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade:

a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de Direito Privado;

b) auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de Direito Público;

c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) quaisquer outras receitas.

§ 1º As importâncias relativas às receitas do Fundo Social de Solidariedade serão depositadas em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

§ 2º As despesas do Fundo Social de Solidariedade serão executadas mediante dotações consignadas no orçamento do Município, em processo normal de gasto ou em regime de adiantamento.

§ 3º Os pagamentos à conta do Fundo Social de Solidariedade serão ordenados por seu Presidente, que movimentará as contas bancárias conjuntamente com o Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento ou quem o Prefeito designar para essa função.

.....”

Art. 27-A As atribuições e competências dos órgãos da Advocacia Pública Municipal, composta pela Assessoria Técnico-Jurídica e pela Procuradoria Judicial, estão reguladas na Lei 4.022, de 08 de agosto de 2019, em conformidade com o Título III, Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município.

.....”

Art. 3º Fica o organograma da Secretaria Municipal de Justiça, integrante do Anexo I da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, substituído pelo organograma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 4.022, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Advocacia Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, é composta pela Assessoria Técnico-Jurídica e pela Procuradoria Judicial, sendo cada órgão dotado de atribuições próprias e exclusivas, vinculados administrativa e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Justiça.”

Art. 5º Fica extinto o organograma integrante do Anexo I da Lei nº 4.022, de 08 de agosto de 2019.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Amparo são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como por leis municipais que concedam vantagens aos empregados públicos.”

Art. 7º O art. 35 da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 .....
.....

.....
.....

§ 6º Os servidores ocupantes de empregos públicos exercidos em jornada de trabalho semanal de quarenta (40) horas poderão requerer ao superior hierárquico a redução de sua jornada de trabalho para trinta (30) ou vinte horas (20) horas semanais, aplicando-se o decréscimo salarial na mesma proporção da jornada de trabalho reduzida, sobre o seu salário previsto no Anexo IV;

§ 7º Uma vez concedida a alteração de que tratam os parágrafos antecedentes, o retorno à jornada anterior dependerá de anuência da Administração e a correspondente solicitação somente poderá ser requerida após 1 (um) ano de efetivo exercício na jornada.

§ 8º Os servidores ocupantes dos empregos públicos previstos no inciso II do § 3º, mediante requisição do chefe do Poder Executivo ou do superior hierárquico, poderão ter ampliada a sua jornada de trabalho para até (40) quarenta horas semanais, desde que devidamente demonstrado o interesse público, assegurado o acréscimo salarial pago em parcela destacada, na mesma proporção da jornada de trabalho majorada, sobre o seu salário previsto no Anexo IV, compondo a sua remuneração para todos os efeitos legais.”

.....”

Art. 8º A Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, fica acrescida do seguinte dispositivo:

“.....
.....

Art. 70-A Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargo ou emprego público efetivo.

§ 1º O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local da cessão as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular ou ocupar um dos cargos de agente político ou em comissão, ou ser designado para exercício de função de confiança, que é de livre nomeação e exoneração.

§ 2º A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, e será formalizada por intermédio de convênio, contendo necessariamente a finalidade da cessão, prazo de validade, cargo em comissão ou função de confiança a ser exercida e respectiva remuneração, sendo que a efetivação do ato dar-se-á mediante ato oficial, devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 3º O servidor recebido em cessão nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela percepção dos vencimentos do cargo efetivo acrescidos de uma gratificação de função no importe correspondente a 80% (oitenta por cento) da referência CC-2, constante do Anexo III, integrante da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, e posteriores alterações.

§ 4º O servidor recebido em cessão designado para o exercício de função de confiança poderá receber do órgão cessionário uma gratificação de função no importe correspondente a 80% (oitenta por cento) da referência FC-2, constante do Anexo IV, integrante da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, e posteriores alterações.

§ 5º A cessão deverá ter a expressa concordância do servidor e terá prazo fixado, com duração de até 4 (quatro) anos, renovável uma única vez pelo mesmo fundamento e finalidade, e somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para cumprimento de convênio;

II - nos casos previstos em lei específica;

III - para o exercício das atribuições de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 6º Fica vedada a cessão de servidor:

I - que ainda não tenha cumprido o estágio probatório;

II - que responda a processo administrativo disciplinar ou sindicância, salvo no caso de excesso de prazo por culpa da Administração.

§ 7º O período de afastamento correspondente à cessão será considerado para todos os efeitos legais, salvo no caso de disposição em contrário em legislação especial.

.....”

Art. 9º Ficam extintos os empregos públicos de Analista do Executivo – Especialidade: Analista em Gestão Pública, quantitativo: 13, integrante do Anexo III da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.188 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos XV do art. 69 da lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º As movimentações bancárias, nestas inclusa àquela de emissão de cheques, deverão ser firmadas obrigatoriamente por ANTONIO NERY MARQUES JÚNIOR, Diretor de Departamento, em conjunto com o PREFEITO MUNICIPAL ou com JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, ficando para tanto, delegada respectiva função administrativa a este Secretário.

Parágrafo Único- Fica, ainda, delegada ao referido Secretário a função administrativa de ordenação de pagamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Decreto n° 6.043, de 16 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL SME Nº 01/2021

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR – ANO LETIVO 2021

A Prefeitura do Município de Amparo, estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura do PROCESSO SELETIVO para seleção dos beneficiários ao Programa Municipal de Concessão de

Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular para o ano letivo de 2021, de acordo com a Leis Municipais nº 3424 de 12 de fevereiro de 2009; nº 3706 de 24 de outubro de 2012 e nº 3928 de 11 de setembro de 2017. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, pelas Leis acima mencionadas e pela Legislação Municipal pertinente. Será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Amparo.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 - As inscrições estarão abertas no período de 15 a 19 de fevereiro de 2021. Deverão ser realizadas exclusivamente pelo site da Prefeitura Municipal de Amparo.

1.2 – São condições para inscrição, conforme Leis Municipais nº 3424 de 12 de fevereiro de 2009; nº 3706 de 24 de outubro de 2012 e nº 3928 de 11 de setembro de 2017:

1.2.1 – Ter cursado e concluído o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria.

1.2.2 – Estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em escola pública ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria.

1.2.3 – Ter cursado o Ensino Fundamental em escola da rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de estudo de 100% durante tal período.

1.2.4 – Ter cursado ⅓ do Ensino Fundamental (03 anos) em escola da rede privada, sendo bolsista parcial ou não, durante tal período.

1.2.5 – Ter cursado ou estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em escola da rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de estudo de 100% durante tal período.

1.2.6 – Residir no Município há pelo menos dois anos.

1.3 - Para a inscrição o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição on line e anexar os seguintes documentos:

1.3.1 – Documentos de Identidade – RG e CPF.

1.3.2 – Históricos Escolares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para alunos que já concluíram o terceiro ano do Ensino Médio.

1.3.3 - Históricos Escolares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio até a conclusão do 2º ano e Declaração Escolar que está cursando o 3º ano do Ensino Médio.

1.3.4 - Comprovante de residência, água, luz ou telefone fixo datados de dois anos atrás (janeiro de 2019 ou anterior) ou título de eleitor, emitido a partir de janeiro de 2019, ou ainda outro documento comprobatório a ser analisado pela Comissão.

1.3.5 – Comprovante de residência atual, água, luz ou telefone fixo; ou ainda outro documento comprobatório a ser analisado pela comissão organizadora.

1.3.6 – Autodeclaração assinada (documento escrito e assinado de próprio punho) atestando que o candidato não possui graduação em nível superior de ensino.

1.3.7 - No caso de ter estudado ou concluído seus estudos em escola da rede privada de ensino, anexar declaração da instituição de ensino comprovando a concessão de bolsa de 100% (cem por cento), durante tal período.

1.4 - Caso o estudante resida em Amparo há pelo menos dois anos, mas seu histórico escolar não demonstre essa condição (caso de o candidato ter estudado em outro Município), deverá comprovar sua condição de residente, nos termos do item 1.3.4, por meio de outros documentos, a critério da Comissão mencionada no item 3.

1.5 – O candidato que já possuir curso superior de ensino (graduação) não poderá participar do Processo Seletivo.

1.6 – Todos os documentos comprobatórios exigidos pelo presente edital serão passíveis de conferência pela Comissão Organizadora, podendo o candidato ser excluído do certame.

1.7 - A Comissão Organizadora poderá utilizar-se de informações do sistema Secretaria Digital do Estado de São Paulo para conferência de dados escolares do candidato.

1.8 - As inscrições somente serão aceitas mediante anexo de todos os documentos exigidos neste edital.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 – O Processo Seletivo será constituído:

2.1.1. da avaliação da média das notas do Ensino Médio dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

2.2 - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência, até que seja resolvida a ordem de classificação:

2.2.1 - Menor renda familiar (a comprovação a que se refere este item somente será solicitada em caso de necessidade).

2.3 - O resultado preliminar de classificação do Processo Seletivo será publicado no site da Prefeitura Municipal www.amparo.sp.gov.br no dia 24 de fevereiro, bem como no Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante necessidade de trabalho da Comissão Organizadora.

2.4 - Da data de divulgação dos resultados preliminares de classificação pelo site da Prefeitura Municipal, caberá recursos fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias, que deverão ser enviados ao email amacanivezi@amparo.sp.gov.br

2.5 - O resultado final de classificação do Processo Seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal www.amparo.sp.gov.br no dia 26 de fevereiro e no Jornal Oficial do Município.

3. DA COMISSÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR

3.1 - A Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-vestibular nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal para acompanhamento do presente processo, julgará as questões presentes neste Edital

e eventuais recursos apresentados pelos interessados.

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – São benefícios oferecidos pelo Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré- Vestibular:

4.1.1 - Bolsa integral no período de março de 2021 a janeiro de 2022 em curso pré-vestibular.

4.1.2 – Para o ano de 2021, mantém-se o número de concessão de 60 (sessenta) bolsas de estudos.

4.2 - O início das aulas está previsto para 01 de março de 2021 (podendo ser alterado), das 19h às 23h, de maneira remota e presencial. Os alunos aprovados serão informados sobre essa organização.

4.3 - São responsabilidades do beneficiário do Programa:

4.3.1 - Frequentar as atividades do curso pré-vestibular, incluindo aulas, plantões e exames simulados.

4.4 - O beneficiário perderá direito à bolsa caso o número de faltas ultrapasse 10% (dez por cento) do número total de aulas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo.

4.5 – O material didático a ser utilizado durante o curso pré-vestibular será fornecido pela empresa contratada e o custo desse material ficará sob responsabilidade de pagamento por parte do aluno ou responsável.

4.5.1 – O valor a ser pago pelo material a que se refere o item 4.5 será de até R$ 1.596,00 (Um mil, quinhentos e noventa e seis reais), podendo ser pago da seguinte forma: 08 parcelas de R$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

5.1 – Um candidato não poderá ser beneficiado pelo presente Programa mais de uma vez, em primeira chamada, nos termos no parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 3.706, de 24 de outubro de 2012, exceto se houver vagas não preenchidas.

5.2 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital.

5.3 - A convocação para início das aulas aos 60 (sessenta) candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

5.4 - Os candidatos poderão ser convocados em chamadas suplementares, para eventual substituição de beneficiários, até 60 (sessenta) dias da data da primeira convocação.

5.6 - Após 60 (sessenta) dias da data de convocação, encerradas as substituições dos alunos inscritos pela primeira vez ao Programa, as vagas remanescentes poderão ser suplementadas por ex-alunos do Curso Pré-vestibular, que tenham já realizado a inscrição.

5.7 – A comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular poderá a qualquer tempo, anular a inscrição ou a convocação do candidato que cometer fraude ou apresentar documentação falsa.

5.8 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Leis Municipais pertinentes serão resolvidos pela Comissão Organizadora para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular.

Amparo/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Rodrigues Teixeira

Secretário Municipal de Administração

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Ao primeiro dia de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE CASCALHO MÉDIO DE ROCHA NATURAL PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE ESTRADAS RURAIS E LOTEAMENTOS NÃO ASFALTADOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa ELISANGELA DE FATIMA AZANHA EIRELI – CNPJ 01.719.204/0001-40 classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 081/2020

ELISANGELA DE FATIMA AZANHA EIRELI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$

01	13.000	TON.	"CASCALHO MEDIO DE ROCHA NATURAL - Cascalho em rocha natural (proibido a mistura com outro tipo de material como entulho), para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços na pavimentação, compactação e manutenção de estradas rurais e loteamentos não asfaltados do município de Amparo/SP, por um período de 12 meses. A entrega deverá ser realizada no Município de Amparo, em local a ser especificado pela Secretaria a cada pedido (pedidos parciais), de acordo com a necessidade e com fechamento de medição mensal. No local do carregamento do material devera haver balança para pesagem de caminhão que ocorrerá antes (tara) e após o carregamento para obtenção do peso final do material. Deverá ainda emitir no ato do carregamento nota fiscal de simples remessa que deverá acompanhar a carga até seu local de destino para fins de fiscalização. A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações: - Laudo de ensaios de índice suporte califórnia igual ou superior a 95%; - Laudo de expansibilidade igual ou menos que 0,10%; - Laudo de umidade ótima, igual ou menor que 15%; No dia da licitação apresentar amostra (saco de 30kg) do material para análise."	42,00	546.000,00
VALOR TOTAL				R$ 546.000,00	

Forma de entrega: Entregas parciais em diversos locais do Município de Amparo (indicados pela Secretaria solicitante de acordo com a necessidade da mesma) em até 2 (dois) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento.

a) No local de carregamento deve haver balança para pesagem de caminhão a fim de obter o peso carregado;

b) A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal de simples remessa no ato do carregamento, que deverá acompanhar a carga até o seu local de destino.

Prazo de entrega: entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos.

Condições de pagamento: A medição será feita mensalmente com período 01 a 30/31 de cada mês e o pagamento será efetuado em até 15 dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de prestar os serviços solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÃO: Processo nº 004025/2020 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 28/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, com tecnologia RFID ou por meio de cartões de tarja magnética/chip, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota autárquica, conforme edital e anexos. DECISÃO: O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Amparo, através de seu Superintendente, TORNA PÚBLICO a todos quanto possa interessar o EXTRATO DE JULGAMENTO DO RECURSO PROTOCOLADO. O Superintendente do SAAE, em análise ao recurso decide: “Sendo a síntese do necessário, decido acolher na íntegra as razões apresentadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para então CONHECER DO RECURSO APRESENTADO, e no mérito julgar IMPROCEDENTE o recurso protocolado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com a consequente MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE VENCEDORA para a empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, nos termos do Parecer de julgamento de recurso administrativo e lavratura da ata da sessão publica do pregão. Os autos permanecem disponíveis na Divisão de Suprimentos desta Autarquia para vistas dos interessados. Nada mais havendo a constar, sendo a presente decisão publicada na imprensa, bem como se expedindo ainda comunicação às empresas licitantes.

Amparo, 09 de Fevereiro de 2021.

SERGIO SCABORA

-Superintendente-

-SAAE AMPARO-

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATO N° ANEEL 000171-0168

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIENCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA MOTRIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, E DE OUTRO LADO, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – S.A.A.E.

FORNECEDORA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA

CNPJ: 15.103.354/0001-39

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2020.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE CONCORDANCIA EXPRESSA DAS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

VALOR: R$ 1.351.721,48

AMPARO, 05 de Fevereiro de 2021.

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA
PROCESSO DE COMPRA: 04/2021
DISPENSA: 01/2021

OBJETO: Contratação emergencial, pelo prazo máximo de até 180 dias, de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte até transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição em municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade e essencialidade da prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos;

Considerando que os serviços objeto da contratação não podem sofrer interrupção;

RATIFICO, o procedimento de contratação, por dispensa de licitação, autuado no Processo de Compra nº 04/2021, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZO, consequentemente a contratação nos seguintes termos:

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Valor global estimado: R$ 3.597.573,00 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e três reais).

Publique-se,

Monte Alegre do Sul, 11 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Presidente

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)